



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.640 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1037, de 26.12.1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º São revogados os parágrafos 10 e 11 do artigo 105 da Lei nº 1037, de 26.12.1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu).

Art. 2º Os parágrafos 9º, 14 e 17 do artigo 105 da Lei nº 1037, de 26.12.1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 (.....)

.....
§ 9º O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo acarreta a limpeza do terreno pela Secretaria de Serviços Municipais e multa correspondente a um quarto (1/4) da UFIM (Unidade Fiscal do Município), valor da data do pagamento, por metro quadrado do terreno de acordo com o que consta no Setor de Cadastro da Prefeitura (NR).

(.....)

§ 14 Quando a Secretaria de Serviços Municipais realizar limpeza ou capina do terreno, diretamente ou por terceiros, fica o proprietário ou o possuidor do terreno sujeito ao ressarcimento dos custos dos serviços executados acrescidos de 40% (quarenta por cento) a título de remuneração, conjuntamente com o pagamento da multa imposta. (NR)

(.....)

§ 17 A multa imposta na forma estabelecida nos parágrafos 15 e 16 deste artigo, corresponde a um oitavo (1/8) da UFIM (Unidade Fiscal do Município), valor da data do pagamento, por metro quadrado do terreno de acordo com o que consta no Setor de Cadastro da Prefeitura.” (NR)

Art. 3º É acrescido ao artigo 105 da Lei nº 1037, de 26.12.1973 o seguinte parágrafo 18:

“Art. 105 (.....)

.....
§ 18 Quando o terreno estiver cercado por muro, alambrado ou outra forma de cercadura, com portão e cadeado e for constatada a necessidade de servidores públicos municipais ou terceirizados nele adentrarem para serviços de roçagem ou capina, a Secretaria de Serviços Municipais pode contratar profissional habilitado para destrancar o cadeado e cobrar do proprietário do terreno o custo desse serviço.”(AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Dezembro de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

ÁLVARO CÉSAR RAVANHANI
SEC. MUN. SERVIÇOS MUNICIPAIS

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SELXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO